

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 235/79 - Reautuado em 14-09-95 - Ap. Proc. DRE de Campinas nº 9.538/92

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA

ASSUNTO: Convênio objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Sonia Teresinha de Sousa Penin

PARECER CEE Nº 681/95 - CPL - APROVADO EM 22-11-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de celebração de convênio, em 1995, entre a Secretaria da Educação e a APAE de Altinópolis, nos moldes do Decreto nº 34.919/92.

O expediente iniciou sua tramitação em 1994, mas a instrução do mesmo só se completou em 14-10-94.

Analisando a documentação anexada, verificamos que atende ao disposto no Decreto 34.919/92 e Resolução SE 161/92 alterada pela Resolução 67/93.

A Entidade solicita subvenção para pagamento de 04 Professores I.

Uma vez celebrado o convênio, a Secretaria da Educação compromete-se a repassar recursos financeiros à Instituição, destinados ao pagamento do salário dos professores, incluindo 13º salário proporcional.

O referencial para cálculo será o vencimento inicial do Professor I e do Professor III da rede

PROCESSO CEE Nº 235/79

PARECER CEE Nº 681/95

estadual de ensino, com Jornada parcial de trabalho docente, relativo ao mês de Julho/95.

O montante a ser repassado à APAE de Atibaia, em 1995, totaliza R\$ 3.466,56.

A ETACCP providenciou a reserva de recursos junto à Divisão de Finanças e preparou minuta de convênio.

À vista do exposto e, considerando-se que os órgãos competentes da SE opinaram favoravelmente à conclusão:

somos pela seguinte conclusão:

## 2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia, objetivando o desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito na modalidade especial, no valor de R\$ 3.466,56 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

São Paulo, 20 de novembro de 1995

**a) Cons<sup>a</sup> Sonia Teresinha de Sousa Penin**  
**Relatora**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 235/79

PARECER CEE Nº 681/95

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Luiz Roberto da Silveira Castro e Sonia Teresinha de Sousa Penin.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1995.

*a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CPL*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de novembro de 1995.

*a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO  
Presidente*